



LICENÇA ÚNICA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LUIO N° 03/2020

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos n° 110/2020, expede a presente **Licença Única de Instalação e de Operação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Tenente Portela
CPF/CNPJ: 87.613.089/0001-40
ENDEREÇO: Praça Tenente Portela, 23, Centro
98.500-000 - Tenente Portela-RS

LOCALIZAÇÃO:

Esquina da Rua Luis Carlos Schepp com a Rua em frente ao CRAS
(sem denominação)
98.500-000-TENENTE PORTELA-RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Lat.: 27°22'30.78"S
Long.: 53°45'46.35"O

**A PROMOVER A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO: OBRAS DE URBANIZAÇÃO:
TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA.**

CODRAM: 3463,10
ÁREA CONTRUÍDA: 82 metros

II - Condições e Restrições:

- 1 Esta licença contempla a implantação de tubulação de curso d'água natural em Área de Preservação Permanente, conforme projeto e memorial descritivo constantes no processo administrativo n° 110/2020. Deverá ser informado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e previamente aprovada, qualquer alteração das obras, ou qualquer uso alternativo para o empreendimento, mediante apresentação de projeto e memorial descritivo específicos;
- 2 A área autorizada para as edificações a serem construídas é de 82 m²;
- 3 O talude deverá ser preservado;
- 4 Os resíduos da Construção Civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA n° 307/2002 de 05 de julho de 2004 e suas alterações;
- 5 Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a instalação do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 6 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências;



- 7 Não está autorizada a supressão de nenhum exemplar arbóreo;
- 8 A equipe de trabalho deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários;
- 9 Deverão ser implantadas medidas de controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos;
- 10 Não é permitido queimar, enterrar ou dispor em locais impróprios os resíduos gerados, devendo estes serem destinados a aterro licenciado para recebimento destes resíduos;
- 11 Não deverá ocorrer pavimentação asfáltica em dias de ocorrência de chuva ou com previsão de chuva, e em temperatura ambiente inferior a 10°C, de modo a evitar o carreamento de resíduos com potencial tóxico e passíveis de causar poluição e/ou degradação ambiental até o sistema de drenagem pluvial e, conseqüentemente, até os recursos hídricos;
- 12 Deverá ser tomada medidas de segurança no local da obra como Placas de Informação (identificação da obra, desvio de tráfego e indicação de homens trabalhando) e acesso restrito para evitar danos ou acidentes com transeuntes;
- 13 O responsável técnico pelo projeto e fiscalização de Drenagem é o Engenheiro Civil Eliandro Tiecker, CREA RS180283, ART N° 10878715.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 076/2020, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste município;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
24/08/2020 à 24/08/2022**

Tenente Portela, 24 de agosto de 2020.

Daniele Kunde

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 456/2019

Remor Boni

Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria nº 111/2019